UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

RODRIGO SANTOS CORREIA

CRIMINALIDADE EM SERGIPE DEL REI PROVINCIAL[1]

São Cristóvão, SE

2024

[1] Esta pesquisa é resultado do trabalho final da Iniciação Científica (IC) no projeto PID13043-2023 - Estado e Sociedade no Brasil Império: crimes e administração da Justiça em Sergipe Del Rei, em meados do século XIX), em setembro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

RODRIGO SANTOS CORREIA

CRIMINALIDADE EM SERGIPE DEL REI PROVINCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Dr. Carlos de Oliveira Malaquias

São Cristóvão, SE

2024

RESUMO

O tema desta pesquisa trata-se de compreender os personagens e a violência em Sergipe na segunda metade do século XIX, vinculado ao campo da História Social, uma história das camadas subalternas para a elite, almejamos uma pesquisa quantitativa e qualitativa dos processos-crimes. Tendo por objetivo, analisar o comportamento dos populares e do funcionamento e relação com o recente sistema judiciário. Para alcançar os objetivos propostos observamos primeiro a tipologia criminal; segundo, caracterizamos réus e ofendidos; a atuação da justiça, por último, quem eram as testemunhas e suas relações com o aparato judicial. As discussões foram estabelecidas por base de Sidney Chalhoub (2012), Rachel Soihet (1989), Maria Odila Dias (1984), Maria Sylvia Franco (1976) e Maria Nely Santos (2008). Por fim, conclui-se a existência do uso da violência de forma rotineira para a resolução das próprias questões em comunidade e a tentativa de sobrevivência dos populares tanto em Aracaju quanto em São Cristóvão, a fim de desconstruir com o mito da harmonia herdada pela miscigenação.

Palavras-chaves: Cultura da violência; Criminalidade; Cotidiano.

ABSTRACT

The theme of this research is to understand the characters and violence in Sergipe in the second half of the 19th century, linked to the field of Social History, a history from the lower classes to the elite, we aim for a quantitative and qualitative research of criminal processes. The objective is to analyze the behavior of people and the functioning and relationship with the recent judicial system. To achieve the proposed objectives, we first observe the criminal typology; second, we characterize defendants and offended parties; the performance of justice, lastly, who the witnesses were and their relationships with the judicial apparatus. The discussions were supported by Sidney Chalhoub (2012), Rachel Soihet (1989), Maria Odila Dias (1984), Maria Sylvia Franco (1976) and Maria Nely Santos (2008). Finally, it is concluded that violence is routinely used to resolve issues within the community and the attempt to survive by the people in both Aracaju and São Cristóvão, in order to deconstruct the myth of harmony inherited through miscegenation.

Keywords: Culture of violence; Crime; Daily life.

1. INTRODUÇÃO

> "Aos seis dias do mês de fevereiro do ano do Nosso Senhor Jesus Cristos de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade de Aracaju capital da Província de Sergipe, em casa de resistência do subdelegado de polícia o cidadão Romero Rodrigues da Costa, compareceram dois soldados do corpo de polícia que andavam na patrulha (na rua direita da Matriz), Secundino José da Costa e João Dias da Silva, dizendo que havia prendido o liberto Jorge Soares e disseram que achará espancando sua própria mãe [...] Perguntado o motivo ao réu. Respondeu ele chegando da rua embriagado e travando uma questão com ele, pegou em um cacete e sobre ela caiu, resultou nos ferimentos."[2]

Homens, mulheres, brancos, pardos, mulatos, escravizados, roceiros, lavradores e agentes são personagens arrolados nos processos criminais abertos em Sergipe no século XIX. Alguns estavam irritados e cansados do modo de vida, e outros estavam se defendendo ou a sua propriedade. Em sua maioria, foram esquecidos pela história dos grandes homens da elite sergipana, bem como seu modo de vida e sua resistência, a qual era sempre limitada aos meios que esses grandes homens o impôs. No entanto, uma das formas possíveis de dar-lhes vozes foi nos processos criminais em que estavam presentes, uns como réus, outros como ofendidos e muitos como testemunhas.

Essa fonte é importante para os estudos que se debruçam sobre o cotidiano dos populares, bem como para a História da Justiça. Nelas foi possível a percepção de diferentes vozes e visões de mundo de pessoas pobres e esquecidas que colocamos à luz da história, resgatamos suas ações e modos de viver. Muitos desses populares, em especial as testemunhas, tentaram não se envolver nos casos levados à justiça por medo de acabarem como culpados, então "só sabe por ouvir dizer"; em outras é evidente a coerção das suas falas por alguma aversão ao réu. Assim, os depoimentos nos processos crimes tem motivos para a desconfiança do historiador e, no uso da fonte, ele tem que ter a devida atenção nas entrelinhas. Não objetivamos descrever uma verdade de tal processo, mas sim observar a construção das versões dessas pessoas nos processos (Malaquias, 2014, p. 145.).

Essa documentação possui diversas fases até a transformação do réu em um criminoso lançado no "rol dos culpados". Inicialmente, há a construção do Sumário de Culpa, com a queixa ou denúncia. Existente uma diferença entre essas duas segundo o Código do Processo Criminal de Primeira Instância (1841): a primeira pode ser feita

[2] AGJSE_AJU/1ºV.CRI_OV&F_2579_DOC.01.

tanto pelo inspetor de quarteirão, como por um homens livres, já a segunda poderia ser feita pelo promotor ou outro autor judiciário, enquanto aos escravizados apenas os seus senhores poderiam fazer a queixa.

Após essa etapa, é observada a formação da culpa, com o corpo de delito, as ações dos subdelegados, juízes e delegados, o libelo acusatório e por fim o julgamento feito pelo juiz municipal que pode absolver ou não o réu. Com remessa do caso ao juiz, o julgamento pode ser realizado pelo tribunal do júri. Por fim, o juiz de direito controla esse tribunal, até a sentença final e o julgamento.

Essa fonte, essencial à historiografia brasileira da criminalidade, pode ser dividida em duas vertentes: "à mostra do comportamento dos pobres e os discursos produzidos pelos funcionários da justiça." (Bretas, 1991, p.49) Aqui, nesta pesquisa, vamos se debruçar tanto nos comportamentos dos populares – no caso, o uso da violência no cotidiano da sociedade sergipana da segunda metade do século XIX – quanto na funcionalidade e relação da justiça com essas pessoas.

Com isso, objetivamos a comparação e interlocução dos episódios descritos na fonte nas cidades de São Cristóvão e Aracaju, não apenas para concluir uma compreensão no uso da violência, mas perceber quem são as pessoas arroladas nos processos e suas noções de justiça expressadas nos seus depoimentos. Para tal feito, foi preciso a leitura paleográfica e tentar o estudo quantitativo dessas fontes.

Antoine Prost (2008) descreve a construção da História Social, desenvolvida pela Escolas do Annales, através dos métodos quantitativos e seriais, sem muitas das vezes dar atenção para as pequenas proporções ou o desvio de um eixo singular, não perguntado o porquê. Essa corrente historiográfica aproveitou da estreita relação com a sociologia produzida por Émile Durkheim (1858-1917). Com isso, os historiadores sociais construíram métodos estatísticos desses fatos que se repetiam ao longo dos anos, restritos a uma observação estrutural, sem a observação dos casos que sobressaiam.

Com a dificuldade de uso metodológico da História social em regiões com poucas fontes seriais, e as poucas análises atentas a situações avessas aos fatos comuns, na procura da saída da crise metodológica que estavam sofrendo, os historiadores italianos foram capazes de produzir uma vertente mais perspicaz na condução da História Social. O mais notável deles é Giovanni Levi (2000) que analisa a estrutura dos arrendatários (camponeses) na Itália. Sua pesquisa utilizou de um indivíduo em comum para a reconstrução das estratégias e ações de sujeitos esquecidos pelos historiadores. Assim, Levi comparou familiares através de um fio condutor, ou seja, suas formas de

sobrevivência na crise do Antigo Regime italiano, constatando que, mesmo com a singularidade, é possível perceber as nuances da sociedade do século XVIII. Mesmo com uma análise do micro, ele não deixou de fazer uma metodologia do geral.

Com a chegada deste novo método da História Social ao Brasil, a micro-história, surgiram várias pesquisas no campo da criminalidade brasileira. É a partir da década de 80 que alguns trabalhos começaram a estudar os cotidianos das classes populares. A maioria desses estudos estão voltadas para as grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo, e ambientada no contexto século XX. No entanto, todos têm o mesmo objetivo: analisar "os variados aspectos do cotidiano das diferentes classes sociais" (Soihet 1989), mas sem desconectar das relações de poder. Vale ressaltar que o intuito das pesquisas regionais é justamente a conexão do vasto território brasileiro, desse modo, a ideia de "cotidianos", concluindo que não são necessariamente os mesmos aspectos que caracterizam a experiência dos setores populares.

Alguns trabalhos foram importantes para esta pesquisa. Um dos primeiros trabalhos importantes na historiografia é *Trabalho, lar e botequim,* do Sidney Chalhoub (2012), que estuda a população pobre no Rio de Janeiro na primeira república, durante as transformações modernizadoras que a cidade passa com a prefeitura de Pereira Passos, com a transferência dos trabalhadores para regiões sem saneamento e moradias insalubres, como é o caso dos cortiços, causando tensões entre essas populações. Chalhoub percebe que no trabalho capitalista permanece o sistema patriarcal, herdado do sistema escravista (senhor-escravo), mudado para a relação patrão-empregado.

Outro trabalho que é essencial para o desenvolvimento dessa corrente é da Rachel Soihet (1989), denominado de *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana.* Trilhando o mesmo caminho do Chalhoub, a Soihet analisa nos processos criminais a história social do crime com ênfase no gênero. Ambientado no Rio de Janeiro, na primeira república, esse trabalho é importante para o que ela chama de "relações assimétricas homem-mulher", em que para os homens, quer das classes abastadas ou subalternas, a mulher sempre será destacada para o comando de fogos (casas) e os serviços mais domésticos. Perpassando essa ideia, por meio dos processos crimes, afirma que a violência e a criminalidade não terá apenas o uso da força contra a mulher, mas muitas mulheres vão usá-la para sobreviver na capital brasileira.

Além disso, outra obra usada para o desenvolvimento desta pesquisa é *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX,* escrita por Maria Odila Dias (1984),

que também trabalha as questões de gêneros ao abordar mulheres pobres, livres e escravizadas em São Paulo, donas de fogos e escravos, essas que comandavam seu lar sem a presença do homem. O inovador para a época é a observação que a Odila faz do cotidiano em meio ao processo urbanizador de São Paulo; a violência estava inclusa no processo de sobrevivência desses populares, muitos para ter seu espaço de trabalho ou por tensões como a falta de infraestrutura. Outros usos da violência davam-se pela repreensão policial promovida pelo Estado Imperial.

É com esse suporte teórico e bibliográfico que esta pesquisa almeja responder quais os tipos de crimes mais comuns em São Cristóvão e Aracaju em meados do século XIX? Quem são os personagens envolvidos? E como os procedimentos da justiça eram desempenhados nos processos-crimes abertos tanto na cidade de São Cristóvão quanto em Aracaju do século XIX? Em primeiro lugar, pretendemos compreender quantitativamente os crimes de agressões, como homicídio ou sua tentativa, ofensas físicas e verbais, relacionando-os ao enquadramento do Código Criminal de 1830 e à Reforma do Código do Processo Criminal de primeira instância em 1841. Logo em seguida, tentaremos observar especificamente quem são as pessoas envolvidas nesses conflitos, caracterizando vítima e réu, sendo possível perceber, de uma forma mais geral, suas profissões, gênero, local de convívio e os motivos de estarem envolvidos no processo. Por fim, por meio dos depoimentos, buscamos compreender as noções de justiça da camada subalterna.

Para isso, foram analisadas 4 caixas de processos-crimes, no período de setembro a maio, em que duas foram de São Cristóvão e as outras de Aracaju, conseguindo catalogar 67 processos com o total de 558 pessoas arroladas, coletando informações desde a vítima até os sujeitos que faziam parte do sistema judiciário. Deste modo, esta pesquisa também busca produzir uma comparação entre os trabalhos desenvolvidos sobre a temática para promoção do diálogo em campo regional e nível nacional, não entendendo apenas a sociedade sergipana no século XIX, mas as diferentes camadas e formas de violência na sociedade brasileira.

Por fim, na segunda metade do século XIX, tanto na cidade de Aracaju quanto em São Cristóvão, foi possível perceber o uso da violência para a sobrevivência no cotidiano, como também, para a resolução das “questões”, por meio da superioridade de força, em uma sociedade em que o sistema colocava à prova a resistência da camada subalterna. Como o réu acima mencionado, Jorge Soares, 35 anos, sua mãe Germana Maria de 60 anos “mais ou menos”, os patrulheiros e as testemunhas, são exemplos de

pessoas que viveram e sobreviveram em Sergipe. Eles serão "personagens" utilizados como uma amostra do vasto mundo escondido no "palco" dos processos criminais sergipanos, funcionando como um fio condutor de todos os outros casos.

2. A METODOLOGIA

Para desenvolvimento da metodologia adotada nesta pesquisa foi necessário analisar pressupostos teóricos importantes da construção de uma História Social quantitativa e qualitativa. Assim, nos debruçamos nos seguintes textos: *Doze lições sobre a História,* de Antoine Prost (2008); A *Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII,* de Giovanni Levi (2000) e seu artigo *Sobre a Micro-História* (1992), por fim, *Micro-História,* do Henrique Espada (2012). Concomitantemente, realizamos a consulta aos processos-crimes do século XIX sob a guarda do Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Para ter conhecimento sobre essa fonte, utilizamos do texto: *Os processos-crimes: uma janela para o cotidiano do trabalho em Minas Gerais na primeira metade do séc. XIX,* de Carlos Malaquias (2014).

No primeiro texto, é retratado a História Social desenvolvida pela Escola dos Annales em sua segunda fase, entre a década de 60 e 70 do século XX. Segundo Prost (2008), o campo de pesquisa foi resumido a um modelo estrutural e quantitativo, entrando em crise justamente por fazer uma história reducionista

Os historiadores analistas pensavam a Historiografia por meio da interdisciplinaridade com outras matérias, nesse caso, a História estava entrelaçada com as Ciências Sociais, a qual ajudaria na construção de uma "história serial"[3] por meio do uso de métodos estatísticos de fatos que se repetem ao longo do tempo, revelando estruturas inconsistentes, que não tinham o indivíduo como motivação.

Prost (2008) apresenta a História Social por dois paradigmas: o primeiro é a compreensão singular, em que se debruça sobre as fontes em uma análise hermenêutica, buscando quais os motivos do sujeito praticar a ação e colocando-se no lugar do outro. Essa perspectiva apresenta a singularidade de cada fato, único e não-repetitivo. Já a outra vertente é a que busca na coletividade uma regularidade. É por meio da repetição que conseguimos enquadrar o que aconteceu e explicá-lo na construção de uma análise estrutural. No entanto, a metodologia adotada pelos historiadores franceses não era replicável em outras regiões. Um desses casos foi a Itália, onde os historiadores estavam

[3] Burke, 2010, p.81.

com dificuldades de introduzir uma História Social baseada em séries longas de grandes áreas temáticas.

Entre os pesquisadores da História Social vão surgir diversos métodos de pesquisa, dentre os quais a micro-história. Os outros dois autores citados logo de início tratam profundamente de tal metodologia. Giovanni Levi (2000) no livro "A Herança Imaterial" nos conta a trajetória de um exorcista chamado Giovan Battista, levado ao tribunal eclesisástico por suas práticas. Por meio desse personagem - emblemático para a sua época- nos são apresentadas outras características da sociedade camponesa, como suas relações sociais internas e externas com o Antigo Regime.

Nesta obra, a ideia de Levi é estudar as estratégias criadas pelos sujeitos, sejam de classe dominante, pequenos arrendatários de terras ou pobres. Para isso, ele leva o livro por uma análise econômica sobre as produções de cada grupo familiar, analisando como estes reagem aos desafios de sobreviver. Ele fez um trabalho que durou anos de análise de documentos sobre essa pequena comunidade e a alinhavou por meio de um indivíduo, suas singularidades e vivência. Para os intelectuais que estavam à procura de um método eficaz para a História Social, esse exemplo foi inovador e apontou uma forma de se fazer micro-análise com a ajuda da antropologia, sociologia e economia.

No período desta pesquisa, realizamos visitas ao Arquivo do Judiciário em que foram selecionados documentos de Aracaju e São Cristóvão do século XIX. Procedemos daí a leitura paleográfica e a catalogação de processos-crimes. Logo após, em uma planilha construída no excel, adicionamos as informações coletadas dos processos respeitando cada categoria e classificação do documento. Levamos em conta: a temporalidade, a condição e estrutura do documento, o tipo do crime, o autor e suas condições, o enquadramento do crime e a pena no veredito.

Referente aos casos que achamos interessantes, foram digitalizados e transcritos alguns documentos. Assim, até então, foram visitadas quatro caixas, duas de Aracaju com ofensas verbais e físicas (1855-1874) e processos diversos (1857-1896) e outras duas de São Cristóvão com homicídios e tentativas de homicídio (1784-1849) e (1851-1894), e mais um processo de Capela, concluindo em um total de 67 casos.

3. DOS CRIMES

A tabela 01 abaixo apresenta os crimes processados em Aracaju e São Cristóvão disponíveis nas caixas que pesquisamos

TABELA 01: Crimes processados em Aracaju e São Cristóvão c.1855-1896

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Aborto	1	1,5	1,5	6,0
Arrombamento	3	4,5	4,5	10,4
Danos	3	4,5	4,5	14,9
Estelionato	1	1,5	1,5	16,4
Ferimentos	1	1,5	1,5	17,9
Ferimentos graves	2	3,0	3,0	20,9
Fuga de preso	2	3,0	3,0	23,9
Furto	1	1,5	1,5	25,4
Homicídio	12	17,9	17,9	43,3
Incêndio	3	4,5	4,5	47,8
Infração de postura	1	1,5	1,5	49,3
Ofensas fís./verb.	6	9,0	9,0	58,2
Ofensas físicas	23	34,3	34,3	92,5
Ofensas verbais	1	1,5	1,5	94,0
Porte de arma	2	3,0	3,0	97,0
Tentati. Homi.	2	3,0	3,0	100,0
Total	67	100,0	100,0	

Fontes: processos criminais. AGJSE

Agora, observamos os grupos de gêneros nas modalidades criminais processadas.

TABELA 02: Crimes por gênero

CRIMES	GÊNERO/RÉU		Total
	Feminino	Masculino	
Aborto	0	1	1
Arrombamento	0	3	3
Danos	0	4	4
Estelionato	1	1	2
Ferimentos	0	1	1
Ferimentos graves	0	2	2
Fuga de preso	0	5	5
Furto	0	2	2
Homicídio	4	13	17
Incêndio	2	2	4
Infração de postura	0	1	1
Ofensas físicas e verbais.	0	7	7
Ofensas físicas	7	20	27
Ofensas verbais	0	1	1
Porte de arma	0	2	2
Tentativa de Homicídio	0	2	2
TOTAL	14	67	81

Fontes: processos criminais. AGJSE.

Como é possível perceber na tabela 02, dos crimes cometidos por homens e mulheres, os casos de homicídios (17) e de ofensas físicas (27) sobressassem com as taxas mais altas entre o sexo masculino, os motivos são em sua maioria as mesmas: rixas ou inimizades existentes entre eles, relacionado a honra. Essas disputas passam por diversos momentos, como a provocação até o penúltimo estágio, que é o desafio e as brigas, tornando inevitável o uso da força e a geração da violência.

Dois casos na Comarca de São Cristóvão são relevantes para a representação da violência gerada pela ritualização da rixa (Chalhoub, 1986). Na quarta-feira, 31 de outubro de 1838, Camilo Francisco da Costa, caldeiro, estava exercendo seu trabalho na Vila de Laranjeiras quando seu colega de trabalho Eduardo José Vieira de 16 anos, com quem tinha "uma questão", o assassinou com uma tenaz de ferro na cabeça. Eduardo recebeu 23 anos e 4 meses de prisão com trabalho às custas. Como nos demais casos, o uso da força foi a forma de resolução entre os dois rapazes.[4]

[4] AGJSE_SC/1º V.CRI_HOMI_104_DOC.03;

Na mesma comarca, em 06 de maio de 1834, José Calisto morador do sítio Tábua foi assassinado por Manoel Joaquim de Melo. O ofendido estava pescando seus camarões no porto quando recebeu tiros em seu peito esquerdo. O motivo foi a separação de uma briga entre seu enteado e o réu, o qual "jurou-lhe matar". Manoel, enquadrado no artigo 192 do Código Criminal, foi condenado a galés perpétua. Vale ressaltar, que o réu já tinha sido preso outras vezes por espancamento.[5]

A defesa da honra entre os homens poderia estar relacionada aos casos de amor, o envolvimento de uma mulher, ou sua imagem perante a sociedade, o que importava muito no período oitocentista. Foi o que aconteceu com o alemão Adolf Becker, 26 anos e negociante, vivendo há dois anos mais ou menos na rua São Cristóvão, em Aracaju, local em que tinha uma venda, chicoteou a escravizada Luiza diversas vezes junto com o seu cunhado Getulio Ribeiro Leal, de 19 anos.[6]

Um dos informantes escravizados diz que a ofendida foi chamada para lavar roupas na casa do alemão, mas, chegando à casa, o réu fechou a porta, retirou a chave e começou as agressões físicas. O português e negociante José Pereira da Cunha disse que Luiza era "desavergonhada e ousada com os seus senhores." Em sua defesa, Adolfo disse "que quando praticou o fato foi levado a excesso de paixão pela ofensa recebida da ofendida, não só a sua honra, como a delicadeza da pessoa que ele tanto prezava como a da sua senhora."[7] No fim, foi absolvido pelo júri.

Tanto os casos de homicídios, como o caso de ofensa física relatados nos servem de ponto de partida para entender esses processos de violência em Sergipe oitocentista, em que ainda se faziam presente a rotinização da violência à amostra de todos como comprovação de defesa da sua grandeza e força, algo que não só era praticado apenas pelos grupos subalternos, mas por todos. Deste modo, Sidney Chalhoub finaliza que o uso da violência funcionava como o último estágio de uma longa tensão ocasionada pela embriaguez ou por brincadeiras, ou como o caso de José Calisto, pela intromissão em assuntos pessoais.

Outros motivos estavam relacionados com a forma de vida da camada pobre, como nos ilustra o caso de Jorge Soares, mencionado na abertura desta pesquisa, que saiu a se embriagar após a falta de energia em sua casa e voltando escutou da sua mãe

---

[5] AGJSE_SC/1º V.CRI_HOMI_104_DOC.02;
[6] AGJSE_AJU/1º V.CRI_DIV_2552_DOC.01;
[7] *Ibidem.*

palavras injuriadas dizendo-lhe que “era mal empregado e forro.” Irado com o sistema e a falta de justiça, usou da violência contra a própria mãe.

Outras situações para entender as condições excludentes colocadas às pessoas pobres são os poucos casos de arrombamentos, notáveis quando a intenção do furto é gênero alimentício ou vestimentas envolvidos. Dos 3 casos de arrombamentos mostrados nas tabelas acima, em Aracaju, nos chama atenção o caso em que Manoel Rodrigues dos Santos, de 20 anos, “convidado” para um furto, arrombou uma casa com venda na rua do Socorro, pertencente à Manoel Lourenço dos Santos, fazendo “diversos volumes de farinhas, carne, charutos, cigarros, ovos [...]”[8] Talvez Manoel Rodrigues não estivesse motivado apenas pela intenção do furto, mas pela necessidade, já que os homens livres pobres:

> “[...] numa sociedade em que há concentração dos meios de produção, onde vagarosa, mas progressivamente, aumentam os mercados, paralelamente forma-se um conjunto de homens livres expropriados que não conheceram os rigores do trabalho forçado e não se proletarizar. Formou-se antes, uma ralé [...] homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais da sociedade.” (Franco, 1976, p.14)

No censo feito pelo Instituto Brasileiro Histórico e Geográfico (IBGE) de 1972, em Sergipe, a população somadas com estrangeiros era aproximadamente 5.293 somente na cidade de Aracaju, disso 1.086 pessoas eram sem profissão. Em São Cristóvão o número dos que não tem trabalho é maior, de 2.876 de uma população de 5.621. Alguns outros viviam “de todo o trabalho”, não tinha um ofício fixo, apenas a luta por sobrevivência. Assim, tanto essa falta de oferta de trabalho como as questões de infraestrutura e saúde da população aracajuana e cristovense afetavam as condições de vida, ocasionando os costumes que eram classificados pelas autoridades como “imoralidade”.

Apesar de serem poucos os casos das mulheres como ré nos processos criminais apresentados na tabela 02, é interessante percebê-las também como geradoras dessa violência. Nos estudos da criminologia no final do século XIX e início do XX, motivados a entender a violência da sociedade em busca de uma “civilidade”, a mulher foi vista passivamente nas relações sociais e as que geravam qualquer hostilidade eram vistas como dominadas. Elas seriam levadas aos crimes por um único intuito: o amor.[9]

---

[8] AGJSE_AJU/1º V.CRI_DIV_2552_DOC.13.
[9] Soihet, Rachel. O que acham da mulher. In.: Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.81-141, 1989.

Somente nos anos 80 que estudos desenvolvidos pelas mulheres na área do cotidiano e da violência desmistificaram ideologias proposta pelos criminalistas e a noção do sexo frágil movido pela natureza. Pesquisas essas que revolucionaram a historiografia da criminalidade e discutem as relações sociais no Brasil. Maria Odila Dias (1984), com pesquisa de gênero no século XIX, percebeu a quantidade de mulheres forras e livres da camada subalterna que são chefes de casa, trabalhadoras de serviços domésticos, de vendas, o vai e vem nas ruas e possuidoras de poucos escravos.

Em 1989, a pesquisadora Rachel Soihet fez um estudo inovador no Rio de Janeiro, e percebe nos processos criminais as lutas entre as próprias mulheres por motivos variados, pela honra, pelo espaço de trabalho e por poder viver, sem deixar de lado as agressões domésticas, que muitas sofreram por seus companheiros e o quanto a justiça foi omissa nesses casos. Lançando esses olhares sobre Sergipe oitocentista, percebemos que a vivência das mulheres não foram diferentes dos casos estudados por Soihet (1989), com uma participação de 126 mulheres – 36 como réu e ofendida, e 90 testemunhas - elas viviam e eram repreendidas pela sociedade.

Desse total, 22 mulheres foram agredidas por seus parceiros. Um desses casos foi vivido por Maria da Paixão, de 27 anos que "vivia de agulha", na região que antes era o Chica Chaves em Aracaju, agredida por Gonçalo José de Farias, 28 anos e "vive de lavouras", com quem tinha "amizade". Gonçalo, no dia 02 de janeiro do ano de 1887, fez ferimentos graves com uma foice em Maria, segundo ele: "não teve consciência do que fez, porque estava sob efeito de álcool." No entanto, a ofendida diz que ele estava com "ciúmes" de uma amizade dela com um outro rapaz que frequentava sua casa, partindo para agressão.[10]

O caso de agressão e aborto cometido pelo empregado público Aristides Alves Corais contra sua esposa foi testemunhado pela vizinha Gertrudes Maria. Vendo ele espancando sua mulher no quintal da casa, saiu para socorrer. Dando conta do escândalo, imediatamente parou as agressões, e levou a mulher para a cama, a qual se queixava "de dores violentas pelo ventre". Todas as testemunhas juradas no processo informaram que eram recorrentes as pancadas e brigas do réu e sua esposa. Em uma dessas, a depoente escravizada Joaquine, que foi ama de leite do primeiro filho do casal, disse que a mulher estava grávida, mas perdeu a barriga com o espancamento do esposo.[11]

---

[10] AGJSE_AJU/1º V.CRI_DIV_2552_DOC.04;
[11] AGJSE_AJU/1º V.CRI_DIV_2552_DOC.02.

Esse crime aparece como infanticidio na seção II, do Código Criminal de 1830, em que diz o artigo 199: "Ocasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas de prisão com trabalho por um a cinco anos. Se este crime for cometido sem o consentimento da mulher pejada. Penas dobradas." No entanto, o Juiz Municipal Gonçalo Vieira de Melo decretou a denúncia como improcedente, pois não tinha provas, e não remeteu o caso ao Juiz de Direito, ou seja, Aristide foi absolvido. Assim, é possível ver que em certos casos de agressões contra a mulher, mesmo causando-lhe prejuízos, a justiça foi omissa.

Além dessas relações de amores e agressões contra a mulher, os casos de violência entre elas existiram, muitos motivados também pela própria honra, envolvendo ciúmes dos seus amásios ou por suas relações de convivência em comunidade (Santos, 2008, p.28).

Questões essas que se fizeram presente entre a ofendida Vicência Maria Conceição e a ré Theresa Saluta de Jesus, 27 anos. Ambas trabalhavam com agências e eram moradoras do mesmo local. Disse o delegado Arnóbio Afro d'Alcântara:

> "Faço saber a Theresa de tal que se acha presa a ordem e despesa deste juízo para ser processada pelas navalhadas que deu em Vicencia de tal, ontem [13 de outubro de 1864] às onze horas da noite tendo portanto este procedimento oficial por ter sido presa em flagrante e ser ofendida pessoa miserável."[12]

Continuando, as testemunhas informaram que entre as duas exista uma rixa e que antes mesmo de acontecer as ofensas físicas de Theresa, houve um "barulho" entre elas, uma briga confirmada pela ré, que nenhuma das pessoas que conviviam no mesmo local separou, em vez disso:

> "[...] as testemunhas que juraram neste processo a agarraram nela acusada e deixaram que ela ofendida lhe desse algumas dentadas, pelo que, ela acusada sentindo a dor das dentadas e desorientada de raiva afastou-se das que a agarraram e lançando mão da navalha que trazia no seio pois antes da briga tinha mandado buscar em casa do barbeiro que a tinha afiado [...]"[13]

Não foi possível saber o desfecho dessa historieta, pois o processo está incompleto. No entanto, a ritualização das rixas, como proposto pelo Chalhoub (2012), também está impregnada nas formas assertivas da violência entre as mulheres. O

[12] AGJSE_AJU/1ºV.CRI_OV&F_2579_DOC.19.
[13] Ibidem.

processo não se diz o motivo inicial da rixa entre as duas, mas questões como a moradia em conjunto, condições de trabalho ou a falta dele e a concorrência de pontos de vendas se fazem presentes por detrás do processo, funcionando como um aglutinador das tensões entre as duas mulheres.

No início da construção da capital sergipana, na segunda metade do século XIX, o xadrez planejado pelo arquiteto Pirro fez com que a região fosse habitada pela elite burguesa, vinda tanto do exterior quanto de Sergipe, locais possuidores de praças, calçadões para os passeios e lojas das mais variadas a disposição da camada social. Através dos Códigos de Posturas, lei municipal que estabelece os regulamentos de "civilidade" e dos "bons costumes", essas ruas passaram a ter regras como a proibição da construção de casas de taipas, o comércio organizado longe de feiras e até mesmo os locais poderiam ser privados para passeio.

Com isso, os pobres, os quais lutavam para conseguir viver apenas com a subsistência, foram obrigados a ficarem à margem daquela sociedade burguesa. Assim, pessoas pobres vindas do interior para a capital em busca de condições de vidas melhores iam morar em cortiços ou casas compartilhadas em bairros insalubres, locais muitas das vezes sem infraestrutura para suportar a quantidade de gente. Exemplo disso é esse processo de Theresa em que todas as testemunhas eram mulheres e trabalham no mesmo ofício, "agências", além disso, eram vindas do interior sergipano e isso vai afetar os espaços dessas próprias mulheres, causando mais tensões (Soihet, 1989, p.152).

A tabela 03 apresenta uma qualificação dos trabalhos exercidos por réus e ofendidos nos processos crimes:

TABELA 03: Gênero e ocupação

	GÊNERO/RÉU		
	Feminino	Masculino	Total
Agências	5	2	7
Alfaiate	0	1	1
Carroceiro	0	1	1
Serviços Náuticos	0	4	4
Costuras	2	0	2
Empregado público	0	2	2
Escravizado	1	1	2

Fuzileiro	0	1	1
Lavouras	2	14	16
Negociante	0	2	2
Cozinha	1	0	1
Caldeireiro	0	2	2
Engenho	0	1	1
Pedreiro	0	4	4
Sapateiro	0	1	1
Pescaria	0	2	2
Soldado	0	15	15
Tanoeiro	0	1	1
Tanqueiro	0	1	1
Trabalhos	1	2	3
	11	51	67

Fonte: processos criminais. AGJSE.

Como é perceptível, para os homens há diferentes ofícios, soldados, funcionários públicos, negociantes, entre outros, já as mulheres estavam majoritariamente embutidas nos serviços domésticos, cozinheiras, costureiras, lavadeiras, e com agências, que, de uma forma geral designa quem trabalha com venda de algo, ou de gênero alimentício como as negras dos tabuleiros ou do próprio corpo.

Em 1872, somente Aracaju chega a aproximadamente 2.501 mulheres livres solteiras, casadas e viúvas que possuíam ofícios de trabalho, das quais 433 são costureiras e 1.283 de serviços domésticos. Já das 283 escravizadas, apenas 59 eram dos serviços de costuras e 78 dos "ofícios do lar", mas sabemos que eram de "todos os serviços", isso, por estarem associadas aos serviços de outras pessoas a mando do seus senhores, os quais lucravam com essa forma de trabalho.[14]

Deste modo, foi observado que na cidade de Aracaju os processos criminais que envolviam mulheres como ofendidas tem uma quantidade maior (15) do que em São Cristóvão (7), que de uma forma mais geral os motivos de brigar por amor eram os de maior frequência. No entanto, muitas delas não eram naturais de Aracaju, mas vindas do interior com o mesmo objetivo: a ideia de melhoria de vida em uma cidade que vinha crescendo.

[14] *Ibidem.*

4. DA JUSTIÇA E TESTEMUNHAS

Por meio da imersão nas fontes e das leituras promovidas durante a pesquisa foi visto o quanto é importante entender o sistema judiciário, as ideias e percepções sobre o que é a justiça. Assim, foi observado o funcionamento da justiça, a gama de funcionários dentro do contexto de divisão do trabalho e o recente sistema prisional e, também, a violência cometida pelos agentes "normativos" usado frequentemente nos processos criminais. Deste modo, também conseguimos entender algumas estratégias usadas por testemunhas - muitas das vezes por não confiar no sistema.

Na segunda metade do século XIX, é repensado o sistema de justiça embasado no Código Criminal em 1830, logo após, em 1832 o Código do Processo Criminal e a sua reforma em 1840. Esse sistema previa novas funções e forma de aplicabilidade das leis, agora atrelado a um contexto europeu de civilidade e moralidade, agora distante do que os colonizadores (Portugal) e os Ordenações propuseram na América Portuguesa.

Observamos a vastidão de funcionários que vai da mais baixa patente social (inspetor de quarteirão, soldado de primeira linha, zelador de prisão, entre outros) até os Tribunais da Relação existentes no Brasil, e, antes do processo ser apelado para essa segunda instância, precisou passar pelos delegados ou subdelegados, juiz municipal e o juiz de direito. Muitas das vezes, passava por um "tribunal de conciliação" com o juizado de paz, quando os assuntos poderiam ser resolvidos por leigos da justiça.[15]

No que condiz à justiça sergipana no solucionamento dos casos, pode-se analisar a demora para o veredito, em que alguns chegavam a serem resolvidos em um ano, outros em meses, porque fatores como limitações territoriais de comarcas ou a falta de testemunhas podiam alterar a data de julgamento. A historiadora sergipana Maria Nely Santos (2008) nos alerta sobre essa problemática em Aracaju, em que a nova capital não tinha limites regulamentados pela Câmara Municipal, ou seja, a capital sergipana era apenas trechos do famoso tabuleiro de xadrez.

Isso foi um agravante quando os casos criminais aconteciam em bairros como a Jabotiana, fora das limitações desse planejamento, e muitos não sabiam se era território da composição de São Cristóvão ou de Aracaju. É o que também historiador sergipano Edvaldo Alves de Souza Neto (2017) acrescenta: "é importante salientar que o trânsito entre as localidades fronteiriças, mais afastadas do centro, dificultava o controle do

[15] Dos 67 processos catalogados, apenas dois casos de São Cristóvão foram apelados no Tribunal de Relação da Bahia.

Estado, como, por exemplo, no trabalho da Justiça na elucidação de crimes"[16]. Com isso, a justiça teve diversos transtornos para sua ação nas localidades observadas.

Dificuldades como as que o oficial de justiça José Malaquias de Santana passou para encontrar testemunhas no assassinato de Francisca Vilma, encontrada em "completa putrefação no lugar denominada Maria Rodrigues" em São Cristóvão. José nos diz:

> "Certifico-me em virtude do mandato retro, dirirgi-me aos lugares nele determinadas e procurei pessoas que fossem testemunhas do assassinato, não aí ninguèm que tivesse noção do fato, a exceção dos filhos, genro e neta a mulher assassinada, os quais intimei que no dia apresentado compareçam do que tiveram certos cumprimento. Gastei nesta diligência muito mais de seis horas, um cavalo alugado por seis mil réis."[17]

Em todo o caso, esse oficial da justiça apresentava nota do gasto do tempo e do valor envolvido para as intimações ou buscas de testemunhas. Com isso, é observado que os locais administrativos, como o caso da delegacia, não estavam perto das camadas populares, fora a parte ruralizada que a cidade ainda oferecia.[18]

Um outro fator que agrava mais dificuldade são os endereços desconhecidos colocados nos mandatos. As ruas aracajuanas do século XIX recebiam nomes de conhecimento comum entre a camada subalterna, exemplo, Rua da Caatinga, Estrada Nova, Beco do Açúcar. Muitos pobres viviam e criaram o mundo a sua forma de ver, ou ao seu "costume popular" (Souza Neto, 2017, p.43). Os mandatos com endereços que muitas das vezes as pessoas não conheciam eram comuns, até mesmo a falta de encontrar os depoentes na localidade mencionada. Com isso, esse novo sistema de justiça implementado em Sergipe não tinha uma fácil adesão aos conhecimentos populares.[19]

Essas longas durações das resolutivas afetavam o desenvolvimento da justiça - a qual já era bastante burocrática- ocasionando nas pessoas livres, muitos da baixa camada, o sentimento de falha de tal processo, o que poderia contribuir para o uso de violência em suas próprias questões.

---

[16] Souza Neto, Edvaldo Alves de. Saindo das senzalas, mas não da história: libertos em Sergipe no pós-abolição (1888-1900). São Cristóvão: Editora UFS, p.58, 2017;
[17] AGJSE_SC/1º OF_HOMI&T_105_DOC.04.
[18] No livro *O comedor de jia* de Pedrinho dos Santos (2006) apresenta a distância do que consideravam "capital" em São Cristóvão e a distância das demais regiões.
[19] Ver Porto, Fernando. Alguns nomes antigos de Aracaju. Aracaju: Gráfica Editora J. Andrade Ltda, 2011;

Partindo para as ações dos agentes jurídicos e de controle, comecemos com o caso em que o fiscal da Câmara Municipal de Aracaju, José Albino de Macena, abriu uma petição de denúncia contra o dono da loja de secos e molhados Manoel Almeida Freitas, em que o réu cometeu infração à postura prevista pelo mesmo órgão administrativo, sendo acusado de vender bebidas alcoólicas em sua venda que ficava na rua da feira.[20]

Chalhoub (2012) expõe que esses locais eram frequentados por diversos operários e/ou pessoas pobres em seu momento de lazer, uma fuga dos ritos laborais e sem a supervisão dos patrões. No entanto, passaram a ser alvos de perseguições pela bebedeira, brigas e inimizades acaloradas que os alcoólicos causavam. Nos apresentado quanto ao lazer, a essa vida fora do trabalho, que foram encontradas formas de ser controlada pelo sistema capitalista, quer com as batidas mencionadas ou até mesmo dos próprios donos dos botequins para evitar os transtornos com os "meganhas".

No sistema capitalista em implantação no Brasil no final do século XIX, segundo Chalhoub (2012), às relações patrão-empregado são advindas de uma sociedade baseada nas relações senhor-escravo.[21] O uso da fiscalização do trabalho, no capitalismo, agora não era mais apenas pelo senhor, mas pelo Estado e seu poder de polícia e justiça, para moralizar os costumes da camada subalterna livre. Processo que tem início com a Idade Moderna e a sociedade de corte, ou seja, o violento e primitivo não são aceitos nas sociedades atuais.[22]

Como o caso apresentado acima, a capital sergipana e outras cidades do interior vão possuir os seus próprios códigos de posturas, mas com o objetivo central de controlar, quer libertos pobres, quer escravizados. A motivação do fiscal, como também da própria justiça quando dá continuidade no caso, é autuar esses locais que fogem do padrão e que podem causar deturpações à elite residente. Pois, segundo Nely (2008) e o Chalhoub (2012), às pessoas que frequentavam as feiras e os botequins eram pessoas da camada pobre privada dos lazeres, como caminhar nas praças.

Os agentes responsáveis pela segurança e também pela manutenção da justiça utilizaram de instrumentos e do poder empenhado a eles para a resolução de seus próprios problemas.

---

[20] AGJSE_AJU/1º V.CRI_DIV_2552_DOC.17.
[21] Chalhoub, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2012;
[22] Elias, Norbert. O processo civilizador: Uma história dos Costumes. Volume 1, 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

Como apresentado na tabela 03, relacionando o número de réus por gênero e ocupação, 15 agentes controladores foram acusados. Vejamos o caso de Theresa Maria de Jesus, 22 anos, que foi agredida pelo soldado Januário Ferreira de Almeida, 24 anos, com ferimentos graves causados pela baioneta do réu. Segundo a vítima, o motivo da agressão foi "pois ela depoente não queria mais a companhia dele, prometendo-lhe matar".[23] É possível diferentes análises de tal caso, podendo ser analisado pela ótica da violência de gênero, as relações homem-mulher e a cultura da violência, como já tratado. No entanto, nos diz Maria Sylvia de Carvalho Franco:

> "O que se observa, no curso das relações entre as pessoas envolvidas no acontecimento, é que a situação marginal tende a se resolver mediante fórmulas costumeiras. Isto fica bastante claro quando, uma vez estabelecida a desavença, se socorre de arbítrio superior, e pelo menos momentaneamente, a autoridade pessoal compete para resolvê-la." [24]

O que Franco está propondo é que a violência já estava impregnada na cultura popular como forma de se resolver as suas próprias questões, como o jeito tradicional de agir (Franco, 1976). Assim, como Januário, mesmo sendo agente da justiça e da ordem, utiliza desses ritos, ou seja, tornando o próprio sistema judiciário não funcional para a resolução de conflitos, gerando para as populações pobres uma desconfiança do recente sistema judiciário.

Voltemos ao caso de Jorge Soares e no caso de agressão à própria mãe, descrito no início desta pesquisa. Segundo a testemunha do processo, Manoel Antonio dos Santos, de 32 anos e soldado, soube do caso "por ser público e mesmo por lhe ter dito a velha". Em diversos casos de ofensas físicas em geral, as testemunhas seguem os mesmos dizeres de Manoel. Segundo Chalhoub (2012), isto do "ouvir dizer" foi utilizado de forma estratégica por testemunhas e informantes para se desviarem dos olhares da justiça. Um outro fator para o não envolvimento nas violências é a forma rotinizada que isso se assume, Franco nos diz que o uso da agressividade fazia parte da ordem natural para os espectadores "no sentido de não interferir nelas" (Franco, 1976, p.52), podendo ser levada também como afronta aos rixosos, uma certa "legitimação da violência" (Chalhoub, 2012, p.329).

---

[23] AGJSE_AJU/1ºV.CRI_OV&F_2579_DOC.04.

[24] Franco, Maria Sylvia de Carvalho 1983. Homem Livres na Ordem Escravocrata. 2ª ed.São Paulo: Ática, p.28, 1976;

Outro exemplo em Aracaju de 1861, é a briga entre Maria Leopoldina do Amor Divino, 25 anos, que vive de agências, e Ana Joaquina de Jesus, 20 anos, que vive também de agências, em que a ré agrediu fisicamente a ofendida pelo aluguel atrasado. O inspetor de quarteirão levou as duas presas com mais oito testemunhas para o sumário de culpa e todas as testemunhas responderam: "viu apenas o final e de nada mais sabe" ou "apenas ouviu os comentários, pois no momento não estava em casa"[25].

Um outro caso é entre Candida Maria do Sacramento, 30 anos, costureira, e Matildes Marrocos, 33 anos, costureira, em que no dia 07 de fevereiro o inspetor de quarteirão Pedro Bispo dos Santos chegou a delegacia "dizendo que havia prendido a Matildes Marrocos em flagrante por dar uma cacetada em Candida Maria [...] causando ferimentos na cabeça." As cinco testemunhas presentes não viram o acontecimento.[26] Assim, é mais um dos casos em que as testemunhas são omissas no processo, prolongando-o e também dificultando os casos, concluindo que as rés dos casos foram absolvidas por falta de provas.

Assim, as testemunhas envolvidas nos processos, em muitas das vezes, acabam com medo de serem incluídas nesses casos como responsáveis ou até mesmo com o sistema falho, que não garante-lhes segurança, tanto pelas ações de agentes da justiça, como de Januário, policial, como de fiscalização, atrelado com a falta de ação judiciária em territórios longínquos, são fatores importantes no ocasionamento do senso justiça pessoal para as resoluções mais rápidas das inimizades e conflitos.

Mas, durante o desenvolvimento da pesquisa, nos perguntamos quem são essas pessoas que são chamadas para serem testemunhas. Por meio da catalogação dos processos, foi possível caracterizar as testemunhas, pois a elas, no curso dos processos, era realizado o juramento e "devem declarar seus nomes, pronomes, idades, profissões, estados, domicílio ou residência; se são parentes, em que grau; amigos, inimigos ou dependentes de alguma das partes, bem como o mais que lhe for perguntado sobre o objeto."[27] Conseguimos produzir a tabela 04 e entender quem são essas pessoas por meio das suas profissões:

[25] AGJSE_AJU/1ºV.CRI_OV&F_2579_DOC.02.
[26] AGJSE_AJU/1ºV.CRI_OV&F_2579_DOC.10;
[27] LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832: Código Criminal de Primeira Instância.

TABELA 04: Ocupação das testemunhas

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Agências	56	13,7	13,7	30,1
Alfaiate	5	1,2	1,2	31,3
Alimentos do marido	3	,7	,7	32,0
Ama	1	,2	,2	32,3
Amanuense	1	,2	,2	32,5
Artista	2	,5	,5	33,0
Banqueiro	1	,2	,2	33,3
Boticário	2	,5	,5	33,7
Caixeiro	4	1,0	1,0	34,7
Caldeireiro	4	1,0	1,0	35,7
Capinar	1	,2	,2	35,9
Carpinteiro	5	1,2	1,2	37,2
Cherivez	1	,2	,2	37,4
Costuras	12	2,9	2,9	40,3
Embaradiço	1	,2	,2	40,6
Escravo	6	1,5	1,5	42,1
Esmolas	1	,2	,2	42,3
Fogueteiro	2	,5	,5	42,8
Funcionário público	22	5,4	5,4	48,2
Lavadeira	3	,7	,7	48,9
Lavoura	92	22,5	22,5	71,4
Malhante de Gado	1	,2	,2	71,6
Marceneiro	2	,5	,5	72,1
Mestre de açúcar	1	,2	,2	72,4
Mulher pública	1	,2	,2	72,6
Náutico	8	2,0	2,0	74,6
Negociante	20	4,9	4,9	79,5
Oficial	1	,2	,2	79,7
Ofício	1	,2	,2	80,0
Ofício de celeiro	1	,2	,2	80,2
Oleiro	5	1,2	1,2	81,4
Ourives	1	,2	,2	81,7
Padeiro	1	,2	,2	81,9
Pedreiro	1	,2	,2	82,2
Pescaria	1	,2	,2	82,4
Porteiro	1	,2	,2	82,6
Professor	1	,2	,2	82,9
Refinador	1	,2	,2	83,1
Roças	12	2,9	2,9	86,1
Soldado	38	9,3	9,3	95,4

Trabalha no tecido	1	,2	,2	95,6
Trabalho do marido	3	,7	,7	96,3
Trabalhos domésticos	8	2,0	2,0	98,3
Tráfico Marítimo	1	,2	,2	98,5
Vaqueiro	1	,2	,2	98,8
Vendedora	1	,2	,2	99,0
Vive de ordenados	1	,2	,2	99,3
Vive dos recursos dos pais	1	,2	,2	99,5
Zelador	2	,5	,5	100,0
Total	409	100,0	100,0	

Fonte: processos criminais. AGJSE.

Segundo o Código do Processo Criminal:

> Art. 89. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo gráu, o escravo, e o menor de quatorze annos; mas o Juiz poderá informar-se delles sobre o objecto da queixa, ou denúncia, e reduzir a termo a informação, que será assinada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento. Esta informação terá o crédito, que o Juiz entender que lhe deve dar, em atenção às circunstâncias.

Das 409 testemunhas catalogadas, 6 eram escravos, dos quais 4 foram informantes nos processos. Os menores de 14 anos também não podiam servir como tal; dos 25 informantes, 10 tinham entre 11 a 18 anos de idade. Como é possível perceber tanto pelas profissões quanto pelo Código, as testemunhas escolhidas faziam parte de todas as camadas, mas eram escolhidas apenas "tais indivíduos poderiam apresentar relatos sobre o fato classificado como criminoso." (Zenha, 1984, p.246-247). Partindo do ponto que seriam elas as testemunhas oculares dos casos e pudessem confirmar o que foi ocorrido, ser parente do réu ou da vítima eram restringidas, até mesmo se eram inimigas, as quais poderiam ser suspeitas.

Na apelação feita pela dona de escravo Carolina Freire Prado, moradora de São Cristóvão, ré presa por ter assassinado José Batista, morador da Pitanga (São Cristóvão) por ter eles inimizades há muito tempo, uma das testemunhas "jurada ao Santos Evangelhos" foi acusada pelo advogado da réu de não exercer tal função, por ser ele "inimigo jurado" de Carolina. Após isso, ficou por responsabilidade do juiz dizer se tal

testemunha cometeu o crime de perjúrio; com a acareação de um informante foi confirmada a versão.

Por fim, o processo criminal é claro no quanto o contexto de "ser amigo ou inimigo" pode afetar no desenvolvimento da sentença dada pelo juiz. Sobre o crime de perjúrio dentre os processos analisados não houve nenhuma, mas as questões parentescas entre tais aparecem com frequência.

5. CONCLUSÃO

Nos processos criminais é possível perceber o uso de armas frequentes pelos réus, que são geralmente de uso cotidiano, por exemplo, o cacete utilizado por Jorge em sua mãe, a navalha que Theresa conseguiu com o barbeiro, a baioneta usada por Januário, entre outras, são todos um "instrumento contundente" usado nesse processo de rotinização da violência.

Ainda mais, mesmo que o uso da violência estivesse impregnado na cultura brasileira, como forma de resolução das disputas do dia-a-dia, é nos bairros suburbanos que existe uma maior frequência das ocorrências, poucas referem-se às regiões dos centros, tanto em Aracaju quanto em São Cristóvão, justamente que nesses "espaços mais afastados do centro dificultava ação da justiça" (Souza Neto, 2017, p.58) Assim, com tudo que foi analisado, não era fácil viver na segunda metade do século XIX na Província de Sergipe, podendo concluir que mesmo resultante de uma cultura miscigenada, a ideologia de uma harmonia entre as raças pregada pelos estudiosos da década de 30 não se toma forma quando analisado os casos de criminalidade.

Por fim, em Sergipe as pesquisas e temáticas sobre criminalidade, o sistema judiciário e o controle da violência em Sergipe, tanto analisando no contexto histórico do século XIX quanto do século XX, com intuito de conhecer questões econômicas, sociais e populacionais precisam ser estudadas pela academia. Pois, ainda existem fontes, como os processos criminais, que não foram analisadas. Cidades que precisam ser analisadas através da camada subalterna, como é o caso de São Cristóvão, Maruim, Estância, Laranjeiras, entre outras.

Analisar também os relatórios policiais para entender o controle de uma cultura subalterna que aos poucos vai sendo moldadas para a "civilidade" burguesa no processo de modernização da capital, em que é o trabalho que molda o "homem de bem" e os que não possuem ofícios, o "vadio", é uma ameaça à nação (Chalhoub, 1986), associada com as mudanças da estruturas judiciárias em Sergipe pelas legislações brasileiras e

municipais, é totalmente pertinente na segunda metade do século XIX ao início do XX, com uma visão mais aprofundada dessas transformações e as alterações na vida de quem sobrevive no sistema.

6. REFERÊNCIAS

6.1 FONTES

IBGE. Censo Demográfico 1872. Província de Sergipe, Paróquia de N. S. da Conceição do Aracajú, IBGE, 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?acervo=todos&campo=todos&notqry=&opeqry=&texto=Censo%20Demogr%C3%A1fico%201872%20&digital=false&fraseexata=1. Acesso em: 21 de abril de 2024.

LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830: Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832: Código Criminal de Primeira Instância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

Processos criminais de Aracaju e São Cristóvão (1784-1896) - Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (AGJS).

6.2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bretas, M. L. et tal. História e Crime - O Crime na História Entrevista realizada com o historiador doutor Marcos Luiz Bretas. AEDOS: REVISTA DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UFRGS (ONLINE) , v. 9, p. 622-637, 2017.

Bretas, M. L. et tal. Crime e Punição na História. In: Lima, Renato Sérgio de; et tal. (Org.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. 1ª ed.São Paulo: Contexto, 2014, v. 1, p. 363-368.

_____. O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente. In. Boletin Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, nº 32, 1991, p. 49-61. Disponível em: http://anpocs.com/index.php/previousissues/bib-32/426-o-crime-na-historiografia-brasileira-uma-revisao-da-pesquisarecente/file

Burke, Peter. A escola dos Annales (1929-1989): A revolução francesa da historiografia. 2° ed. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

Camarinhas, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: o caso do Brasil (1620-1800). Revista Almanack Braziliense. São Paulo, n. 09, 2009, p. 84-102. Disponível em: < https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11710> Acesso em: 08/06/2024.

Carvalho, J. M. A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a

política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

Chalhoub, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2012.

DIAS, Maria Odila da Silva. Cotidiano e Poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: brasiliense, 1984.

_____. Hermenêutica do quotidiano na historiografia contemporânea. Projeto História. São Paulo, v.17, nov. 1998b. Disponível: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11148/8179 Acesso em: 02/05/2024.

Elias, Norbert. O processo civilizador: Uma história dos Costumes. Volume 1, 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

Franco, Maria Sylvia de Carvalho 1983. Homem Livres na Ordem Escravocrata. 2ª ed.São Paulo: Ática, 1976.

Levi, Giovanni. A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. Sobre a Micro-História. In: Burke, Peter (org.). A Escrita da História: Novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 1992. p.133-161.

Lima, Henrique Espada. Micro-História. In: Cardoso, Ciro Flamarion; Vainfas, Ronaldo (org.). Novos Domínios da História. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 206-223.

Malaquias, Carlos de Oliveira. Os processos-crimes: uma janela para o cotidiano do trabalho em Minas Gerais na primeira metade do séc. XIX. In: Lima, Douglas et. tal (org). Cadernos de Paleografia N° 1. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2014. p. 145-172.

Mello, Isabele. Society and Justice in Colonial Brazil in the 17th and 18th Centuries. In: Palacios, Guillermo; Raminelli, Ronald. Oxford Research Encyclopedia of Latin American History. Ed. Nova York: Oxford University Press, 2020.

Nunes, Maria Thétis. História de Sergipe a partir de 1820. Rio de Janeiro: Cátedra, 1978.

Porto, Fernando. Alguns nomes antigos de Aracaju. Aracaju: Gráfica Editora J. Andrade Ltda, 2011.

Prost, Antoine. Doze lições sobre a História. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, pg. 153-273.

Santos, Maria Nely. Aracaju: um olhar sobre sua evolução. Aracaju: Triunfo, 2008.

Santos, Pedrinho dos. O comedor de jia. Aracaju: Info Graphic´s Gráfica & Editora Ltda, 2006.

Soihet, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem

urbana 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

Souza Neto, Edvaldo Alves de. Saindo das senzalas, mas não da história: libertos em Sergipe no pós-abolição (1888-1900). São Cristóvão: Editora UFS, 2017.

Vellasco, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes (MG) no século XIX. Rio de Janeiro: Tempo, nº 18, 2004, p.171-195.

_____. As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça em Minas Gerais, século 19. São Paulo: EDUSC, 2004.

Zenha, Celeste. Cap.V: Personagens e atores da produção do criminoso. In.: As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais. Niterói: Tese de Mestrado, p.216-255, 1984.